

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 12/2010

ASSUNTO : Uso e abuso da contratação a "termo certo"
Sucessão de contrato de trabalho a termo.

É inegável: as Empresas têm fundadas dúvidas sobre os mercados;; as "necessidades" destes mudam constantemente. Ninguém está seguro, no que respeita á Clientela: desde a concorrência selvagem, até ao reforço do proteccionismo, em consequência da degradação do mercado de trabalho e aumento do desemprego, como alertou Pascal Lemy, director-geral da organização Mundial do Comércio. Daí,

Na admissão de Trabalhadores, reina a contratação a termo resolutivo: **contratos a termo**. Ora, não se diabolize quem contrata a termo, tendo em atenção o que se descreve no parágrafo anterior. O que é necessário é empregar pessoas, como alguém disse. Portanto,

Os cães ladram e a caravana passa ...

portanto, não tenha problemas de consciência em contratar a termo. Contudo,

Não seja imprevidente: lembre-se que existe no Código do Trabalho uma rede apertada para regular a contratação a termo. Logo, contrate a termo: mas BEM ! Desde logo, e como o princípio mais importante, apresente correcta

FUNDAMENTAÇÃO para a contratação que faz. Veja no artº140, Código Trabalho/2009 alguns exemplos, --- "... nomeadamente" ----, de fundamentos, vão esquecendo que a contratação a termo pressupõe:

- 1º- a satisfação de necessidade temporária da empresa; e,
- 2º- pelo período estritamente necessário á satisfação dessa necessidade.

mas, nunca copie o exemplo que está no artº140, para a fundamentação do contrato: apresente o caso concreto.

Use um modelo, escrito (é obrigatório), para contrato que se mostre adequado (com toda a informação, --- veja nº3, artº106, CT). Mas,

A finalidade desta Circular não é esta . Vamos vêr a situação que, na contratação a termo, pode vir a acontecer e que mereceu no Código um artigo: o 143. Aí se trata da

SUCESSÃO DE CONTRATO A TERMO

e, diremos nós, os "perigos" inerentes á utilização sucessiva do contrato a Termo. É que,

Se a Empresa fizer cessar um contrato a termo que tinha com o trabalhador, no fim do seu período de vigência, terá de ter certas cautelas para o

voltar a contratar; ou, para contratar outro trabalhador, para "... o mesmo posto de trabalho". Efectivamente,

O nº1, artº143, Código, proíbe que o mesmo empregador,

- faça nova admissão do mesmo trabalhador, para preencher o mesmo posto de trabalho;
- admita trabalhador com contrato de trabalho temporário, para preencher o mesmo posto de trabalho;
- admita alguém, com contrato de prestação de serviços, para preencher o mesmo posto de trabalho; atenção,

"... antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo renovações."

Se o fizer, violando a Lei (Código) comete uma contra-ordenação grave, --- nº3, artº143. Ou seja, fica sujeito a pagar uma coíma elevada. Mas, muito pior,

O contrato a termo, --- ou, contrato temporário; ou, contrato de prestação de serviços ---, **transforma-se** num contrato de trabalho por tempo indeterminado (definitivo) como determina a al.d), nº1, artº147, do Código do Trabalho/versão 2009. Repare,

Se, não obstante, invocando o ilícito contrato a termo, --- temporário; ou, de prestação de serviços ---, fizer caducar o contrato, mandando o trabalhador para a rua, e este for para Tribunal, ficará responsável pelo pagamento das retribuições que entretanto se venceram até á decisão do Tribunal.

Portanto, o seu acto irreflectido pode custar-lhe muito, muito caro !

Contratar a termo, --- muitas vezes, só porque toda a gente o faz... ---, obriga a uma reflexão; recolha de informação e realização final em obediência ao que impõe o Código ! Nunca se esqueça:

O contrato a termo é uma "ovelha negra" no nosso ordenamento laboral: tolerado, mas mal amado. Está em contradição com o princípio expresso no artº53, da Constituição, que diz:

"É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego (...)"

logo, um contrato "... a termo," tinha forçosamente de ser rodeado de tantas armadilhas que, como sempre dissemos, é quase necessário ter um curso para o executar correctamente. Não obstante ser um instrumento essencial para "empregar pessoas", neste momento, todo o cuidado é pouco, quando o utilizar.

No ano findo, já lhe enviamos o modelo de contrato a termo certo (2 vezes). Agora, voltamos a enviar a última versão, melhorada, do mesmo Contrato. É favor ir ao computador e rever o modelo que lá tem e actualizá-lo com o que vai agora receber. Não se esqueça de o fazer.

Junta-se: Modelo de Contrato

Janeiro 2010

Carlos T. Santos Camar

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO
--CONTRATO TRABALHO A TERMO CERTO-INICIAL--

Entre os abaixo identificados,

----- “.....” (empresa), sociedade....., com sede à Rua..... n.º....., em, pessoa colectiva n.º....., inscrita na Conserv. Reg. Comercial de....., sob o n.º....., com o n.º..... da Segurança Social, abaixo designada por 1ª Outorgante; e,

----- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua.....n.º....., em....., Beneficiário, contribuinte n.º....., abaixo designado como 2º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Trabalho a TERMO CERTO, o qual se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1º

O 2º Outorgante inicia o trabalho, sob as ordens e direcção da 1ª Outorgante, no dia ... de.....de 2..... A data da celebração do Contrato é a que consta a final.

2º

O 2º Outorgante terá a categoria profissional de “.....”, desempenhando as funções inerentes à mesma e outras que com aquelas se relacionem, nomeadamente,

3º

O presente Contrato é celebrado por (.....) meses, cujo termo será no diado mês de, de 2.....

4º

O motivo justificativo para a celebração do presente contrato a termo é o seguinte: (ATENÇÃO: ter muito cuidado ao preencher o motivo justificativo) “.....”

.....”(vêr motivos indicados no nº2, artº140, a título de exemplo, mas não reproduza sem adequação ao caso)

5º

O 2º Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros....., sujeita a impostos e descontos legais. Receberá um "subsídio de refeição" no valor e de acordo com o disposto no C.C.T. do sector; receberá um subsídio de Natal no valor e de acordo com o disposto no artº263 do Código do Trabalho (versão 2009).

6º

O local de trabalho do 2º Outorgante será nas instalações sitas na Rua/Lugar de, n.º..., em.....

§ único - se, durante a vigência do contrato, o 1º Outorgante mudar o estabelecimento para outro local, o 2º Outorgante, desde já, aceita trabalhar nesse outro local; ou, em qualquer outro estabelecimento do 1º Outorgante.

7º

O 2º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho:

DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA

Entrada àsH....; e, às.....H....

Intervalo dasH.... às.....H....

Saída àsH....; e, às.....H....

SEXTA FEIRA

Entrada àsH....; e, às.....H....

Intervalo dasH.... às.....H....

Saída àsH....; e, às.....H....

§ Primeiro - O período normal de trabalho semanal é de horas. Se o horário de trabalho houver de ser alterado, e seja qual for o motivo, o 2º Outorgante compromete-se a cumprir o novo horário. Bem como a passar de um horário normal para turnos; ou, vice-versa, por determinação da 1ª Outorgante.

§ Segundo - Desde que previsto no CCT, o 2º Outorgante desde já aceita integrar um regime de “Banco de Horas”. E, por mútuo acordo, o que desde já expressa, a um regime de horário concentrado.

Durante os primeiros 30 dias de execução do Contrato, considerado período de experiência, qualquer das partes pode rescindir o mesmo, sem invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização (menos de 6 meses, o período de experiência de 15 dias).

9º

O 2º Outorgante terá direito a férias, reguladas nos termos do Código do Trabalho . As férias são remuneradas e pressupõem um subsídio de férias correspondente, - artº264, CT.

10º

O presente Contrato pode ser renovado automaticamente por igual período. Por período inferior ou superior, obrigatoriamente com novo contrato escrito, satisfazendo os requisitos formais do inicial . O presente Contrato não pode ser renovado para além de três vezes; e, a sua duração global exceder três anos consecutivos, --- al.c), nº1, artº148, CT.

11º

A suspensão do presente contrato, por impedimento prolongado do 2º Outorgante, nomeadamente, doença, acidente de trabalho, licença de parentalidade, serviço militar, prisão preventiva ou efectiva, não impede a sua caducidade no termo do prazo estipulado. (adaptar ao sexo do trabalhador)

12º

No caso de rescisão do contrato, o 1º Outorgante avisará com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do prazo expirar, da não renovação do contrato, obrigatoriamente por escrito.

§ único - Se a iniciativa for do 2º Outorgante o aviso prévio será de 8 dias e por escrito .

13º

No cumprimento do nº1, artº144, do Código do Trabalho, a celebração, e cessação do presente contrato será comunicada, no prazo máximo de 5 dias úteis, a estrutura sindical da 1ª Outorgante e/ou Com. Trabalhadores. (ATENÇÃO: só se põe a clausula se a Empresa tiver estas estruturas).

14º

A 1ª outorgante comunicará à Seg. Social a admissão do 2º Outorgante até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho, desse dia. O 2º Outorgante comunicará à Seg. Social a sua admissão até 24 horas após o início do presente contrato. Envio, por FAX do Mod. RV-1009-CGRSS.

15º

A 1ª Outorgante tem em vigor, para cumprimento do nº5, artº283, CT (2009), um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice nº..... celebrado com ".....- Comp. Seguros ".

16º

No acto de admissão, o 1º Outorgante entregará ao 2º Outorgante uma cópia do presente Contrato". Caducado o contrato, o 1º Outorgante passará ao 2º Outorgante o "*Certificado de trabalho*". A declaração para o desemprego só será passada a solicitação do 2º Outorgante, que apresentará o Modelo 5.044. Prazo de entrega: 5 dias.

17º

O 2ºOutorgante compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado ao presente contrato, aplicando a melhor diligência e zelo, no exercício da sua actividade, ser assíduo, leal, respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas. E, ainda, a manter total confidencialidade sobre todos os factos e segredos que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso. E, a cumprir todas as normas de segurança, e saúde em vigor na 1ª Outorgante.

18º

O contrato colectivo de trabalho aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T. do sector de Escritório/Fabril (riscar o que não interessar), do sector

19º

O presente contrato e porque satisfaz as exigências legais , considera-se como cumprindo também o dever de informação , - nº3, do artº106; e, nº1, artº141, ambos do C.T./versão 2009.

20º

As cláusulas que integram o presente Contrato resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

21º

O presente Contrato de Trabalho, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1ª Outorgante; e, o duplicado ao 2º Outorgante.

Feito em,,de.....de 200...

A 1ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante

(assinatura)

(Selagem por meio de guia)